CONTRATO N.º 035/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 90.997.420/0001-87, com sede à Rua 10 de Novembro, 2342, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1015, e-mail: ludwigturismo@certelnet.com.br, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Ludwig, brasileiro, viúvo, sócio administrador, motorista, inscrito no CPF sob n.º 406.984.590-91, RG n.º 8027738668, residente e domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2342, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 017/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar nos termos dos trajetos 06 à 08, para atenderem aos estudantes do Município de Poço das Antas,** sendo desenvolvido nos trajetos, horários e condições estabelecidas abaixo.

Os horários de saída para o início dos itinerários serão orientados e ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme as necessidades do percurso e a quantidade de alunos a serem transportados, possibilitando-os chegar às escolas nos horários previstos pelas mesmas.

Seguem as descrições dos trajetos:

TRAJETO N.° 06

Saída às 17h45min na propriedade do Sr. Fernando Klein subindo em direção à Sociedade União, até a propriedade do Sr. Erni Ludwig, retornando passando a ponte, seguindo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, entrando na propriedade do Sr. Antônio Manuel Flach até na ponte da propriedade do

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Sr. Afonso Pedro Pletsch, descendo pela Rua 10 de Novembro até a propriedade do Sr. Paulo Flach, retorna vindo até a propriedade de Leonardo Inácio Kaiber, retorna pela Rua Hédio Lourenço Dilli, Avenida São Pedro até a Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas. Retorno às 23h pelo mesmo itinerário, durante todo ano letivo.

Total de alunos no turno: 17 alunos do Ensino Médio.

Total de quilômetros por viagem: 25,20 km
Total de quilômetros diários: 50,40 km
Obs.: Sendo 33,70 km de estrada não pavimentada e 16,70 km de estrada pavimentada.

TRAJETO N.° 07

Saída às 12h, na propriedade do Sr. Jaimir Schneider segue pela Rua 10 de Novembro, passando a ponte, subindo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, entrando na propriedade do Sr. Antônio Manuel Flach até na ponte da propriedade do Sr. Afonso Pedro Pletsch, retorna descendo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, entrando na rua após a Floricultura Jardinéia passando na residência do Sr. Leonardo Griebeler, Débora Klein, continua pela Rua Hédio Lourenço Dili, Rua Vanir Schneider, Rua 10 de Novembro sobe na Rua Edmundo Ludwig até a propriedade do Sr. Alcindo Flach, retorna, segue pela Rua 10 de Novembro, indo na direção da Linha Fátima até a propriedade do Sr. Antônio Carniel, retorna, segue pela Rua 10 de Novembro, atravessa a ponte segue pela Rua Hedio Lourenço Dili até a propriedade do Sr.Ilgon Rüebenich, retorna pela Rua Hedio Lourenço Dilli, Av. São Pedro, entrando na Rua Antônio Erbes, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider, retorna pela Av. São Pedro, segue até a Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas e Escola Municipal de Educação Infantil Espaço da Criança. Retorna às 17h25min onde terá que usar dois veículos, sendo um indo pela Rua 10 de Novembro e outro seguindo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, pois no retorno temos mais alunos em função do turno integral, desde total de alunos abaixo 22 vem e voltam e 16 somente voltam onde terá que ir até a propriedade do Sr. Eder Ely.

Total de alunos no turno: 38 alunos - Educação Infantil 03 alunos (creche), 07 alunos (Pré-escola), 18 alunos do Ensino Fundamental Municipal e 10 alunos do Fundamental Estadual.

Total de quilômetros por viagem ida: 27,50 km
Total de quilômetros por viagem volta: 40,90 km
Total de quilômetros diários: 68,40 km
Obs.: Sendo 39,40 km de estrada não pavimentada e 29,00 km de estrada pavimentada.

TRAJETO N.° 08

Saída às 6h25min, na propriedade do Sr. Daison Dilli, passando pela residência do Sr. Leonardo Griebeler subindo pela Rua Hédio Lourenço Dilli, segue indo até a propriedade do Sr. Erni Ludwig e Sr. Marciano Wolfart, retorna pela Rua 10 de Novembro, entrando na Rua Vanir Schneider, seguindo pela rua Hédio Lourenço Dilli, atravessa a ponte na baixada Koerbes, segue até a propriedade do Sr. Arno Graeff, retorna indo pela Rua 10 de Novembro, entrando na Rua Edmundo Ludwig, seguindo irá até o entroncamento da entrada da Granja de Alcindo Flach retorna até a Escola de Ensino Fundamental Valentim Schneider. Retorno às 11h30min pelo mesmo itinerário durante o ano letivo.

Total de alunos no turno da manhã: 13 alunos do Ensino Fundamental Estadual.

Total de quilômetros por viagem: 31,80 km
Total de quilômetros diários: 63,60 km
Obs.: Sendo 57,40 km de estrada não pavimentada e 6,20 km de estrada pavimentada.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por Km,** totalizando R$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) por 50,40 km diários para o **Trajeto n.º 06;** um **valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por Km,** totalizando R$ 581,40 (quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) por 68,40 km diários para o **Trajeto n.º 07;** e **um valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por Km,** totalizando R$ 540,60 (quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos) por 63,60 km diários para o **Trajeto n.º 08,** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme serviço prestado durante o mês, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentada a lista de alunos com declaração do número de dias letivos, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do município de Poço das Antas.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 90 (noventa) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO

2038 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5002)
20 – MDE

2038 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (564)
1194 – PNATE - Transporte Infantil Federal

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (594)
20 - MDE

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (585)
1062 – PEATE – Transporte Fundamental e Médio Estadual

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (586)
1063 – Salário Educação-União

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5043)
1 – Recurso Livre

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5044)
1062 – PEATE – Transporte Fundamental e Médio Estadual

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5072)
1294 – PNATE – Transporte Médio Federal

2037 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (583)
20 – MDE

2037 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5071)

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

1194 – PNATE - Transporte Infantil Federal

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (587)

1094 – PNATE - Transporte Fundamental Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo os serviços executados pela Contratada (itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar);

c) Alterar (diminuir ou aumentar) o número de km dos trajetos em função dos alunos matriculados e consequentemente alterando os valores adequadamente;

d) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

veiculares, cumprindo com o estatuído em lei para o adequado e regular estado dos veículos utilizados no transporte escolar;

c) Manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código de Trânsito Brasileiro;

d) Solicitar autorização prévia do Município em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar;

e) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do município e o itinerário estabelecido;

f) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

g) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

h) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 017/2022 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 14 de fevereiro de 2022.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

João Carlos Ludwig,
TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO